

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos

Acordo de Cooperação Técnica n.º MINUTA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E O
BANCO DE BRASÍLIA - BRB, NA FORMA
ABAIXO:**

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou em 11/03/2020, que o surto de COVID-19, iniciado na China, em novembro de 2019, espalhando-se por vários países, elevou-se à categoria de pandemia mundial;

Considerando que, desde a chegada do primeiro caso de COVID-19, o Brasil vem adotando medidas com o objetivo de diminuir os riscos de contaminação da população;

Considerando que no Distrito Federal, por meio do [Decreto distrital nº 40.583](#), de 1º de abril de 2020, foram suspensas as aulas nas escolas públicas e privadas, eventos com aglomeração de pessoas, fechamento do comércio e a paralisação de diversas outras atividades;

Considerando a diminuição das atividades econômicas, e, em consequência, que diversas empresas correm o risco de entrar em colapso financeiro, gerando um efeito em cadeia na economia local;

Considerando que as cinco maiores instituições financeiras do país: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco e Santander criaram mecanismos de retardo no recebimento de parcelas oriundas de financiamentos imobiliários e outros;

Considerando que essas medidas adotadas por essas instituições contribuem com pessoas físicas e jurídicas, que, em geral, têm suas receitas prejudicadas neste momento;

Considerando que o Banco de Brasília – BRB, criou o programa SUPERA-DF3, com objetivo de ajudar pessoas físicas e jurídicas que de alguma forma estão sendo afetadas pelas consequências econômicas oriundas da pandemia de COVID-19;

Considerando que a TERRACAP é uma empresa pública que atua diretamente no mercado imobiliário do DF e tem cerca de 96% de suas receitas oriundas de operações de venda de imóveis, que podem ocorrer mediante pagamento à vista, por meio de financiamento ou por meio de financiamento com a própria empresa;

Considerando que, com o arrefecimento da economia, espera-se haver frustração de vendas em relação à programação inicial para o ano de 2020, bem como a diminuição da arrecadação com as vendas já realizadas;

Considerando as demandas de diversos clientes e várias entidades representativas como ADEMI e SINDUSCON para que seja suspensa a cobrança das parcelas de financiamentos feitos diretamente com a empresa, por pelo menos 90 dias – a exemplo do que foi feito pelos Bancos;

Considerando que a suspensão da cobrança de parcelas oriundas da carteira de recebíveis causará diminuição no fluxo de caixa da Terracap;

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F” Edifício TERRACAP, nesta Capital inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **IZÍDIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.077.282 SSP/DF e do CPF nº 548. 212.586-68 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, que assinam em conjunto por força do Artigo 34, incisos I e V Estatuto Social da TERRACAP, e de outro lado o **BANCO DE BRASÍLIA**, a ser doravante designado **BRB**, sociedade de economia mista inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília - BRASÍLIA/DF, neste ato representado por seu Diretor de Serviços e Produtos, **LUIZ CARLOS COSTA FORMAGARI**, portador da Carteira de Identidade nº 2.142.054-9 SSP/PR, e do CPF nº 391.576.959-20, casado, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o constante na legislação em vigor, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI/GDF nº 00111-00002549/2020-89, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com a **Decisão nº 199 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3428ª Sessão, realizada em 03/04/2020, Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer parceria entre a TERRACAP e o BRB, para que essa instituição financeira possa viabilizar programa específico para a concessão de financiamento a pessoas físicas e/ou jurídicas com contrato em vigor de aquisição de imóveis junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos termos da legislação vigente, para cobertura de parcelas com vencimento a partir de 11 de março de 2020.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Em regime de cooperação mútua na execução do Acordo de Cooperação, as partes obrigam-se:

2.1. **TERRACAP:**

I - Fornecer ao BRB os dados referentes aos contratos de compra e venda de imóveis financiados diretamente pela Terracap relativos aos clientes que aderirem ao financiamento objeto deste Termo de Cooperação, incluindo seus respectivos extratos e saldos para quitação.

II - Se compromete pelas informações prestadas em relação aos saldos e valores dos contratos de compra e venda de imóveis financiados diretamente pela TERRACAP encaminhados ao BRB.

III - Enviar ao BRB, em até 02 dias úteis após o repasse dos recursos à TERRACAP pelo banco, os extratos dos financiamentos de seus clientes que comprovem a quitação das parcelas com os valores decorrentes da contratação de financiamento objeto deste Termo de Cooperação.

IV - Estornar os valores atualizados ao BRB em caso de erro operacional ou de fraude ocorrida no âmbito interno da TERRACAP quando do processamento dos valores repassados pelo BRB para a quitação das parcelas dos financiamentos de seus clientes que aderirem ao financiamento objeto deste Termo de Cooperação.

2.2. BRB:

I - Oferecer às Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas nesta operação de crédito as mesmas condições ofertadas no programa SUPERA DF.

II - O Cliente que aderir ao financiamento objeto deste Termo de Cooperação deverá firmar contrato de financiamento diretamente com o BRB, nos termos estabelecidos pelo Banco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO

Os valores contratados pelas Pessoas Físicas ou Jurídicas no BRB com a finalidade de liquidar parcelas financiadas pela TERRACAP serão repassados diretamente para conta vinculada desta empresa. Fica determinada que a destinação é exclusiva à quitação das parcelas dos seus respectivos contratos de financiamento na TERRACAP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação pode ser revogado a qualquer tempo pelas partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, na forma do artigo 200, inciso V, e do artigo 203, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelos partícipes deste Acordo de Cooperação, mediante Ofício, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pela TERRACAP:

IZÍDIO SANTOS JUNIOR

Presidente

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor de Administração e Finanças

Pelo BANCO DE BRASÍLIA:

LUIZ CARLOS COSTA FORMAGARI

Diretor de Serviços e Produtos

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 08/04/2020, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 08/04/2020, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 08/04/2020, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 2870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 08/04/2020, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI - Matr.0010144-4, Diretor(a)**, em 08/04/2020, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38381007** código CRC= **21E0EC7B**.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=38381007&codigo_crc=21E0EC7B)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00002549/2020-89

Doc. SEI/GDF 38381007